



## Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

**PORTARIA Nº 62/SPG/MME, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022**

**O SECRETÁRIO DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da competência outorgada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria nº 681/GM/MME, de 22 de agosto de 2022, tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 3º da Portaria nº 252/GM/MME, de 17 de junho de 2019, e o que consta no Processo nº 48340.003855/2022-81, resolve:

Art. 1º Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Investimento na Área de Infraestrutura de Petróleo e Gás Natural denominado Projeto de Desenvolvimento do Sistema Definitivo do Campo de Atlanta, de titularidade da empresa Enauta Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.253.257/0001-71, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Enauta Energia S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º O Projeto Prioritário não será considerado implantado, na forma aprovada pelo Ministério de Minas e Energia, na hipótese de se verificar a ocorrência de atraso na implementação do Projeto superior a cinquenta por cento em relação ao prazo entre a data de aprovação e a data de conclusão do Empreendimento, prevista nos termos do disposto no Anexo à presente Portaria.

§ 1º Para efeito do cálculo do tempo de atraso previsto no **caput**, devem ser considerados os efeitos dos ajustes solicitados pela empresa à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP relativamente às previsões de investimentos e aos cronogramas de execução, se forem devidamente e tempestivamente analisados e aprovados pela Agência, devendo o atraso ser calculado com base nos novos prazos de execução das etapas do Projeto.

§ 2º Os ajustes realizados nas previsões de execução do Projeto devem ser informados pela ANP à Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Ministério de Minas e Energia, após sua análise e aprovação pela Agência.

Art. 4º A ANP deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Enauta Energia S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 5º A Enauta Energia S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de trinta dias a contar da sua emissão, cópia do Ato de Comprovação ou de Autorização da Operação Comercial do Projeto aprovado nesta Portaria, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 6º A Enauta Energia S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, e na Portaria nº 252/GM/MME, de 17 de junho de 2019.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RAFAEL BASTOS DA SILVA**

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 21.11.2022 - Seção 1.**

**ANEXO**

**1. Razão Social, Endereço, Telefone e CNPJ da Sociedade Titular do Projeto:**

Razão Social: Enauta Energia S.A.

Endereço da sede: Avenida Almirante Barroso, número 52, Salas 1101, 1102 e 1301 - Centro - Rio de Janeiro, RJ - CEP: 20.031-918.

CNPJ: 11.253.257/0001-71.

**2. Relação de Pessoas Jurídicas que Integram a Sociedade Titular do Projeto, com Respetivos CNPJ e Percentuais de Participação:**

Enauta Participações S.A. (CNPJ: 11.669.021/0001-10): Participação: 100,00%.

**3. Representante (s) Legal (is) da Sociedade Titular do Projeto:**

Décio Fabricio Oddone da Costa.

Cargo: Diretor Presidente.

Paula Vasconcelos da Costa Côrte-Real.

Cargo: Diretora-Financeira.

**4. Denominação do Projeto:**

Projeto de Desenvolvimento do Sistema Definitivo do Campo de Atlanta.

**5. Número e Data do Ato de Outorga de Autorização, Concessão ou Ato Administrativo equivalente emitido pela ANP:**

Campo de Atlanta: Contrato de Concessão nº 48000.003573/97- 91, cuja totalidade da participação indivisa de direitos e obrigações passou a ser integralmente detida pela Enauta Energia S.A. nos termos da Resolução de Diretoria da ANP nº 197/2021 e formalizada por meio do Termo Aditivo nº 09 ao Contrato de Concessão. O Termo Aditivo nº 09 foi assinado conforme Extrato de Termo Aditivo disponibilizado no Diário Oficial da União em 30/06/2021 | Edição: 121 | Seção: 3 e por meio do Despacho ANP nº 83/2021 (que também aprovou o Termo de Cessão).

Para referência, o Processo de Cessão da ANP é o de nº 48610.201260/2021-81. O referido Contrato de Concessão teve sua prorrogação contratual aprovada nos termos da Resolução de Diretoria da ANP RD nº 241/2022.

**6. Localização do Projeto (Município(s) e Unidade(s) da Federação):**

Bacia de Santos, 185 km a Sudeste do Município do Rio de Janeiro, confrontante com o Município de Arraial do Cabo.

Estado: Rio de Janeiro (RJ).

**7. Descrição do Projeto e Indicação dos Principais Elementos Constitutivos e Características:**

O Campo de Atlanta está situado na Bacia de Santos, 185 km a Sudeste do Município do Rio de Janeiro em lâmina de água média de 1.550 m. O Campo de Atlanta possui óleo pesado, com 14º API e baixo teor de enxofre.

O Projeto de Desenvolvimento de Atlanta prevê a perfuração de dez Poços Produtores distribuídos em diferentes Etapas.

Em linha com o previsto no Plano de Desenvolvimento nº 06, aprovado pela Resolução de Diretoria da ANP RD nº 241/2022, apresenta-se o Cronograma para implementação do Sistema definitivo, bem como os Poços e prospectos que serão perfurados e completados no âmbito deste Projeto:

Cronograma de Atividades

<b>ATIVO</b>	<b>ATIVIDADE</b>	<b>DATA LIMITE</b>
FPSO	Entrada em operação do sistema definitivo	30/06/2024
Poço 4	Perfuração e completação	31/12/2023
Poço 5	Perfuração e completação	31/12/2023
Poço 6	Perfuração e completação	31/12/2023
Poço 7	Perfuração e completação	31/12/2027
Poço 8	Perfuração e completação	31/12/2027
Poço Prospecto de Piapara	Perfuração	31/12/2028
Poço 9	Perfuração e completação	31/12/2029
Poço 10	Perfuração e completação	31/12/2029
Poços <i>upsides</i> oeste e sul	Perfuração	31/12/2024*

\*Caso não seja apresentada proposta de devolução.

Os prazos destacados acima poderão ser revistos, pela Superintendência de Desenvolvimento e Produção da ANP, no âmbito do Programa Anual de Trabalho e Orçamento (PAT), nos termos da Resolução de Diretoria da ANP RD nº 241/2022.

**8. Prazo Previsto para Entrada em Operação Comercial:** 30/06/2024 (data prevista para Entrada em Produção do Sistema Definitivo de Produção).